

PUBLICAÇÕES

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.674, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a criação de nova subunidade 020305 – Convênios e Parcerias – na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial objetivando a criação de nova subunidade 020305 – Convênios e Parcerias – na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo	
02 03 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	
02 03 05 Convênios e Parcerias	
04 Administração	
04 122 Administração	
04 122 0001 Gestão Pública Municipal	
04 122 0001 2.421 Administração de Convênios e Parcerias	
319011 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil89.246,17
319013 Obrigações Patronais14.000,00
319113 Obrigações Patronais11.000,00
339014 Diárias – Civil1.119,60
339030 Materias de Consumo500,00
339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica500,00
339033 Passagem e Despesas com Locomoção100,00

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, serão utilizados os valores provenientes dos seguintes cancelamentos:

02 Poder Executivo	
02 12 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
02 12 01 Administração Geral	

04 Administração	
04 121 Planejamento e Gestão	
04 121 0001 Gestão Pública Municipal	
04 121 0001 2.004 Gestão de convênios e parcerias	
319011 849 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil89.246,17
319013 850 Obrigações Patronais14.000,00
319113 851 Obrigações Patronais11.000,00
339014 852 Diárias – Civil1.119,60
339033 855 Passagem e Despesas com Locomoção100,00

02 Poder Executivo	
02 12 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
02 12 01 Administração Geral	
04 Administração	
04 121 Planejamento e Gestão	
04 121 0001 Gestão Pública Municipal	
04 121 0001 2.173 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento	
339030 Materias de Consumo500,00
339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica500,00

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à criação de nova subunidade 020305 – Convênios e Parcerias – na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a subunidade 020305 – Convênios e Parcerias, bem como a seguinte ação:

2.421 - Administração de Convênios e Parcerias

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.679, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, objetivando a manutenção e ampliação de estratégias de segurança – manutenção das câmeras de segurança pública, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus

representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar objetivando a manutenção e ampliação de estratégias de segurança – manutenção das câmeras de segurança pública, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 003 003 06 183 0003 2027	
33903900 1500	
02 Município de Machado	
003 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	
003 Segurança Pública	
06 Segurança Pública	
183 Informação E Inteligência	
0003 Sistema Municipal de Segurança Pública	
2027 Manutenção e Ampliação de Estratégias de Segurança	
33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica203.000,00
Total203.000,00
1500 Recursos não Vinculados de Impostos	Ficha 89

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Suplementar, serão utilizados os valores provenientes do seguinte cancelamento:

02 003 001 04 122 0002 2012	
33903900 1500	
02 Município de Machado	
003 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	
001 Administração Geral	
04 Administração	
122 Administração Geral	
0002 Paço Municipal	
Ativo	
2012 Conservação do Paço Municipal	
339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa203.000,00
Total203.000,00
Fonte 1500 Recursos não Vinculados de Impostos	Ficha 60

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.681, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a criação de nova subunidade 021004 – Licitações e Contratos – na Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial objetivando a criação de nova subunidade 021004 – Licitações e Contratos – na Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Administrativo	
02 10 Secretaria Municipal de Governo	
02 10 04 Licitações e Contratos	
04 Administração	
04 122 Administração Geral	
04 122 0001 Gestão Pública Municipal	
04 122 0001 2422 Gestão de Licitações e Contratos	
319011 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil558.300,00
319113 Obrigações Patronais117.040,00
319013 Obrigações Patronais0,00
319016 Outras despesas variáveis - pessoal civil50,00
339014 Diárias – Civil10.000,00
339030 Material de Consumo15.000,00
339033 Passagens e despesas com Locomoção2.500,00
339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física30,00
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica300.000,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, serão utilizados os valores provenientes dos seguintes

tes cancelamentos:

02 Poder Administrativo
 02 03 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 02 03 01 Administração Geral
 04 Administração
 04 122 Administração Geral
 04 122 0001 Gestão Pública Municipal
 04 122 0001 2006 Gestão da Sec. Munic. Administração e RH
 319011 44 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....428.900,00
 319113 45 Obrigações Patronais.... 90.000,00
 319013 46 Obrigações Patronais.....0,00
 319016 48 Outras despesas variáveis - pessoal civil.....50,00
 339014 49 Diárias – Civil.....10.000,00
 339030 50 Material de Consumo.....15.000,00
 339033 51 Passagens e despesas com Locomoção.....2.500,00
 339036 52 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....30,00
 339039 53 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....300.000,00
 449052 56 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

02 Poder Administrativo
 02 14 Subprefeitura do Distrito de Douradinho
 02 14 01 Administração Geral
 04 Administração
 04 122 Administração Geral
 04 122 0001 Gestão Pública Municipal
 04 122 0001 2007 Gestão da Subprefeitura do Distrito de Douradinho
 319011 2167 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....48.000,00
 319113 2169 Obrigações Patronais..... 10.000,00
 319013 46 Obrigações Patronais.....0,00
 319016 48 Outras despesas variáveis - pessoal civil.....50,00

02 Poder Administrativo
 02 01 Procuradoria Geral do Município
 02 01 01 Administração Geral
 04 Administração
 04 122 Administração Geral
 04 122 0001 Gestão Pública Municipal
 04 122 0001 2001 Gestão da Procuradoria Geral do Município
 319011 1 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....81.400,00
 319113 3 Obrigações Patronais..... 17.040,00

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à criação de nova subuni-

dade 021004 – Licitações e Contratos – na Secretaria Municipal de Governo, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a subunidade 021004 – Licitações e Contratos, bem como a seguinte ação:

2.422 - Gestão de Licitações e Contratos
 Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.682, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a criação de nova subunidade 020304 – Projetos e Parcerias – na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial objetivando a criação de nova subunidade 020304 – Projetos e Parcerias – na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo
 02 03 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
 02 03 04 Projetos e Parcerias
 04 Administração
 04 122 Administração Geral
 04 122 0001 Gestão Pública Municipal
 04 122 0001 2.420 Gestão do Núcleo de Projetos e Parcerias
 319011 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil185.000,00
 319013 Obrigações Patronais....14.600,00
 319113 Obrigações Patronais.....26.700,00
 319014 Diárias.....1.000,00
 339030 Material de Consumo.....1.000,00
 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....1.200,00
 339033 Passagens e Despesas com Locomoção.....100,00

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, serão utilizados os valores provenientes dos seguin-

tes cancelamentos:

04 Administração
 04 121 Planejamento e Orçamento
 04 121 001 Gestão Pública Municipal
 04 121 0001 2.004 Gestão de Convênios e Parcerias
 319011 849 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....185.000,00
 319013 850 Obrigações Patronais.....14.600,00
 319113 851 Obrigações Patronais.....26.700,00
 339014 852 Diárias – Civil.....1.000,00
 339033 855 Passagem e despesas com Locomoção.....100,00

04 Administração
 04 122 Administração Geral
 04 122 001 Gestão Pública Municipal
 04 121 0001 2.173 Gestão da Secretaria M. Planejamento e Gestão
 339030 841 Material de Consumo.....1.000,00
 339039 845 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....1.200,00

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à criação de nova subunidade 020304 – Projetos e Parcerias – na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a subunidade 020304 – Projetos e Parcerias, bem como a seguinte ação:

2.420 - Núcleo de Projetos e Parcerias

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.683, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a devolução de saldo residual da conta referente ao Convênio 1481000834/2020.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a devolução de saldo residual da conta referente ao Convênio 1481000834/2020.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
 11– Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura
 06 - Convênios
 26 – Transporte
 606 – Extensão Rural
 0036 – Caminho Livre
 1.162 – Calçamento Rural-Emenda Parlamentar
 449093 - Indenizações e Restituições4.164,04
 DR – 2700
 449093 - Indenizações e Restituições 72,45
 DR – 1700

TOTAL4.236,49

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente da Caixa Econômica Federal 71037-4, no valor de R\$ 4.164,04, referente ao Convênio 834/20, DR 2700 .

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta da Caixa Econômica Federal 71037-4, no valor de R\$ 72,45, em virtude de rentabilidade de aplicação, DR – 1700.

Art. 5º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 20,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses, DR – 1700.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.684, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, objetivando a manutenção de estradas vicinais, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar objetivando a manutenção de estradas vicinais, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

02 011 004 26 782 0036 2172
33903900 1500

02 Município de Machado
011 Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura
004 Desenvolvimento Rural
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
0036 Caminho Livre
2 172 Manutenção de
Estradas Vicinais
33903900 Outros Servi-
ços de Terceiros Pessoa Jurídica.....300.000,00
Subtotal300.000,00

Fonte 1500 Recursos não vincula-
dos de Impostos Ficha 5059

Art. 3º Como recurso para abertu-
ra do Crédito Suplementar, serão
utilizados os valores provenientes do
seguinte cancelamento:

02 011 003 15 452 0034 2402
33903000 1500

02 Município de Machado
011 Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura
003 Urbanismo
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
0034 Espaços Urbanos
2.402 Coleta Seletiva
339030 Material de Consu-
mo.....100.000,00
Subtotal100.000,00

Fonte 1500 Recursos não vincula-
dos de Impostos Ficha 730

02 011 003 15 452 0034 2402
33903900 1500

02 Município de Machado
011 Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura
003 Urbanismo
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
0034 Espaços Urbanos
2.402 Coleta Seletiva
339039 Outros Servi-
ços de Terceiros Pessoa Jurídica.....200.000,00
Subtotal200.000,00

Fonte 1500 Recursos não vincula-
dos de Impostos Ficha 731 To-
tal.....300.000,00

Art. 4º Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de março
de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.680, DE 24 DE
MARÇO DE 2023

Altera os Arts. 5º e 8º da Lei
Municipal nº 2.828, de 27 de Julho
de 2018, que autorizou doação de
Imóvel Público à empresa Terra Fértil
Comercial Agrícola Ltda., e dá outras
providências.

O povo do Município de Machado,
por seus representantes na Câmara
Municipal, aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a
alteração dos arts. 5º e 8º da Lei
Municipal nº 2.828, de 27 de Julho de
2018, e dá outras providências.

Art. 2º O Art. 5º da Lei Municipal nº
2.828, de 27 de Julho de 2018, passa
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica expressamente vedado
à Donataria, sob qualquer pretexto,
vender, locar, doar, dar em garantia
ou, por qualquer outra forma, transmi-
tir a terceiros a posse ou o domínio
da área objeto da presente doação,
pelo prazo de 05 (cinco) anos, a
contar da publicação desta Lei.

Art. 3º O Art. 8º da Lei Municipal
nº 2.828, de 27 de Julho de 2018,
passará a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 8º Fica a donatária obrigada a
cumprir fielmente e tempestivamente
os encargos previstos no termo de
compromisso anexo a esta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de março
de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.685, DE 24 DE
MARÇO DE 2023

Define dia 25 de maio como o “Dia
Municipal da Costureira”.

O povo do Município de Machado,
Estado de Minas Gerais, por seus
representantes na Câmara Municipa-
l aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido o dia 25 de maio
como o “Dia Municipal da Costureira”.

Art. 2º A comemoração ora instituída
passa a integrar o Calendário Oficial
de Eventos do Município de Macha-
do-MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de março
de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.675, DE 20 DE
MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a proibição do uso de
recursos públicos para a contratação
de artistas em que suas músicas
incentivem a violência ou exponham
as mulheres, os homossexuais e
os afrodescendentes a situação de
constrangimento.

O povo do Município de Machado,
Estado de Minas Gerais, por seus
representantes na Câmara Municipa-
l aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a utilização de
recursos públicos para a contratação
de artistas que em suas músicas
desvalorizem, incentivem a violên-
cia ou exponham as mulheres, os
homossexuais e os afrodescendentes
a situação de constrangimento.

Parágrafo único - Sempre que a
Prefeitura Municipal for contratar um
artista, os membros do Conselho Mu-
nicipal de Cultura e da Secretaria Mu-
nicipal de Cultura deverão se reunir
com antecedência para verificarem
se o artista contratado se enquadra
ou não na presente Lei.

Art. 2º - O descumprimento da pre-
sente Lei pelo Executivo Municipal
caracterizará infração prevista no inc.
XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal
201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - O Executivo Municipal regu-
lamentará a presente lei no prazo de
90 (noventa) dias, contados de sua
publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Município de Machado, 20 de março
de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.676, DE 20 DE
MARÇO DE 2023

Denomina Logradouro Público Marco
Antônio Moraes Macedo.

O povo do Município de Machado,
Estado de Minas Gerais, por seus
representantes na Câmara Municipa-
l aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado logradouro
público o nome de “Marco Antônio
Moraes Macedo” como nomenclatura
de logradouro público ou próprio
municipal.

Parágrafo único. A denominação de

que trata este artigo será dada por
ato do Chefe do Executivo a um lo-
gradouro público ou próprio municipal
que, a partir da vigência desta lei,
esteja ainda sem nomenclatura.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março
de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.677, DE 20 DE
MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Selo Ver-
de - Empresa Sustentável, para fins
de certificação ambiental municipal
de empresas com práticas sustentá-
veis e dá outras providências.

O povo do Município de Machado,
Estado de Minas Gerais, por seus
representantes na Câmara Municipa-
l aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a certificação
ambiental municipal “Selo Verde
- Empresa Sustentável”, com a
finalidade de identificar, reconhecer
e certificar empresas que adotem
práticas sustentáveis no município de
Machado.

Art. 2º A certificação ambiental
municipal “Selo Verde - Empresa
Sustentável” possui como objetivo:

I - auxiliar na identificação e valoriza-
ção pelo Poder Público Municipal das
empresas que desenvolvem práticas
sustentáveis;

II - incentivar a adoção de práticas
sustentáveis pelas empresas no
município de Machado, promovendo
a responsabilidade socioambiental
como um valor do empreendedoris-
mo machadense;

III - incentivar a população a utilizar
a responsabilidade socioambiental
como critério no consumo de bens e
serviços das empresas instaladas no
município de Machado;

IV - aproximar o Poder Público
Municipal e a iniciativa privada na
criação de ações de promoção da
sustentabilidade e da defesa do meio
ambiente.

Art. 3º Para obtenção da certificação
ambiental municipal “Selo Verde -
Empresa Sustentável”, a empresa
deverá comprovar a adoção de pelo
menos 3 (três) das seguintes práticas
sustentáveis:

I - apresentar Plano de Gerencia-
mento de Resíduos Sólidos em
conformidade com a Lei Federal nº
12.305/2010;

II - realizar tratamento e/ou separa-
ção de seus resíduos, com a devida
destinação para a coleta seletiva,
preferencialmente através de doa-

ção;

III - utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;

IV - apoiar entidades que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;

V - apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;

VI - realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;

VII - realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Machado;

VIII - possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;

IX - utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;

X - utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;

XI - possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;

XII - possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;

XIII - apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.

§ 1º O Poder Executivo municipal deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo municipal criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas.

§ 3º Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sofrido qualquer condenação administrativa, civil ou penal por cometer infrações penais.

§ 4º A proibição mencionada no parágrafo anterior pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa pela administração pública municipal.

Art. 4º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento para a Prefeitura Municipal de Machado apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do Contrato Social da empresa;

II - cartão do CNPJ;

III - licença de Operação Válida e/

ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;

IV - documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis.

Art. 5º A certificação terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos exigidos nesta lei.

§ 1º A empresa certificada deverá elaborar relatório semestral, a ser remetido para a Prefeitura Municipal de Machado, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

§ 2º A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perderá, imediatamente, o seu certificado ambiental, respeitando ainda a proibição prevista artigo 3º, §3º e 4º.

Art. 6º A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como publicação em aba específica do site da Prefeitura Municipal de Machado.

§ 1º O poder público poderá também elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

§ 2º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 20 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

 LEI ORDINÁRIA Nº 3.678, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui a ação cultural "O Jovem Poeta" no âmbito Municipal, e da outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída ação cultural "O Jovem Poeta" a ser desenvolvida nos meses de Abril e Maio de cada ano.

Art. 2º A Ação Cultural de que trata

o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art. 3º Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta, crianças e jovens residentes no âmbito Municipal.

Art. 4º Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso.

Art. 5º A Comissão Julgadora será constituída por representantes do setor de cultura e educação da Prefeitura Municipal e representantes da sociedade civil com experiência literária.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 20 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

 LEI ORDINÁRIA Nº 3.686, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o direito a um acompanhante em exames realizados através de sedação na rede pública, hospitais privados e clínicas que disponibilizam esses serviços no Município de Machado, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito a acompanhante de salas, onde serão realizados exames através de sedação, na rede pública, hospitais privados e clínicas que disponibilizam esses serviços no Município de Machado.

§ 1º O direito a acompanhante, em exames realizados através de sedação, será permitido em prontas socorros, unidades ambulatoriais e hospitalares.

§ 2º O acompanhante deve ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

§ 3º O acompanhante prestará informações, sempre que necessárias,

enquanto o paciente estiver sedado.

Art. 2º É vedado ao acompanhante dificultar ou prejudicar a realização do exame.

Art. 3º Não será permitido acompanhante na realização do exame em caso de urgência e emergência, a não ser que haja solicitação dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde, que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Art. 4º Em todos os locais, nos quais são realizados exames para os usuários em hospitais e clínicas que disponibilizam esses serviços, deverá ser afixada placa informando o direito do paciente de ter um acompanhante na realização do exame.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

 LEI ORDINÁRIA Nº 3.687, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a manutenção das atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a manutenção das atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão – CEAC, abaixo listado:

Órgão:	01	Poder Legislativo
Unidade:	01	Corpo Legislativo
Sub-Unidade	02	Secretaria
Função:	01	Legislativa
Sub-Função:	031	Ação Legislativa
Programa:	0106	Centro de Atendimento ao Cidadão - Ceac
Projeto Atividade:	6029	Manutenção das Atividades do Ceac
Natureza da despesa:		
339030		Material de Consumo
Valor		R\$10.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito especial serão utilizados os valores provenientes do seguinte cancelamento.

Orgão: 01 Poder Legislativo
Unidade: 01 Corpo Legislativo
Sub-Unidade 02 Secretaria
Função: 01 Legislativa
Sub-Função: 031 Ação Legislativa
Programa: 0106 Administração Geral - Câmara Municipal de Machado
Projeto Atividade: 6027 Manutenção Atividades Legislativo Municipal
Natureza da despesa: 339030 Material de Consumo
Ficha 46
Valor R\$10.000,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação dos valores previstos nesta lei até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, em especial a lei municipal de nº. 3.659, de 19 de janeiro de 2023, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.688, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Define dia 21 de março como o "Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Down".

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido O dia 21 de março como o "Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Down".

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Machado-MG.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Machado a promover, anualmente, a Semana Municipal de conscientização sobre a Síndrome de Down.

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down:

I - estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio a pessoas com síndrome de Down e a seus familiares, bem como de sua divulgação;

II - informar a sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com pessoas com síndrome de Down;

III - instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação a pessoas com síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde;

IV - implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e com organizações da sociedade, para informar o público sobre a síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com essa síndrome;

V - realizar ações de esclarecimentos e palestras, em estabelecimentos da rede municipal de ensino, para conscientização sobre a síndrome de Down e combate ao preconceito;

VI - incentivar a divulgação de legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com síndrome de Down, no que se refere às políticas públicas, aos benefícios e às isenções relacionados à saúde, à educação, ao trabalho, à inclusão e à acessibilidade; e

VII - incrementar a interação entre pessoas com síndrome de Down, seus familiares e profissionais da saúde e da educação, promovendo a melhoria da qualidade de vida daquelas pessoas e o aprimoramento desses profissionais e dos familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com elas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Machado, 24 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a recompor os vencimentos dos servidores municipais lotado no cargo de Servente Escolar.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição em 18% dos vencimentos do cargo de Servente Escolar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual a servidora Ana Paula A Alves da Silva, no cargo de Supervisor de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho, sendo considerada apta para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
Heleny A de Carvalho Silva	IX	
B	Agente de Administração	
40H	1675	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
Possidonio Chagas Silveira	IV	
B	Rondante 4105	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
Edna Márcia Rabelo S Paporidis	VII	
E	Agente de Administração	
30H	2302	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
Alaim Gomes Pereira	V	
A	Médico Ginecologista	
4183		
Alan Carlos de Araújo	IV	
B	Médico Otorrino	
4575	20H	
Paulo Roberto Cortez	XI	
A	Médico Ortopedista	
1248	20H	

SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE DOURADINHO

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
Rozinei Gonçalves Pereira	III	
C	Motorista	
	4546	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
Olívia Cristina Prado Cardoso	IV	
E	Agente de Administração	
30H	4352	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	FAIXA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
Ana Paula A Alves da Silva	SUEN	
I	B	Supervisor de
Ensino	6935	
Aparecida de Fátima Gonçalves	PEIA	
V	J	Profissional da
Educação Infantil e Adolescente	1612	
Carina F Soares Vasconcelos	PBEF	
II	J	Professor de
Educação Básica no Ensino Fundamental	1611	
Madalena Leoni Maciel	PEIA	
III	I	Profissional da
Educação Infantil e Adolescente	1872	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Concede progressão vertical aos servidores municipais que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão vertical para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	NÍVEL	FAIXA
CARGO	MATRÍCULA	
Ana Paula A Alves da Silva	A	
SUEN II	Supervisor de Ensino	
6935		

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME	NÍVEL	REFERÊNCIA
CARGO	MATRÍCULA	
Luiz Fernando da Silva	C	
VII	Agente de Administração	
40H	1930	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

NOME	NÍVEL	REFERÊNCIA
CARGO	MATRÍCULA	
Adriano da Silva Santos	C	
IX	Operador de Máquina	
Pesada	2766	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	NÍVEL	REFERÊNCIA
CARGO	MATRÍCULA	
Cynara Adriana Alves	E	
IX	Agente de Administração	
430H	1484	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Concede Abono de Permanência à Servidora do Município segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a regularidade da averbação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo INSS;

CONSIDERANDO o implemento dos requisitos para Aposentadoria Voluntária da servidora, segundo as regras previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Municipal nº 181/2019;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM – Machado) para a concessão do benefício de Abono de Permanência;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a partir de 1º de março de 2023, com fundamento no art. 40, §19 da Constituição Federal de 1988 e art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, à servidora Luciana Cristina de Carvalho Nicodemo, matrícula nº 1726, CPF nº 651.638.186-00, titular do cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter cumprido os requisitos para Aposentadoria Voluntária, com fundamento legal na regra do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, correspondente à regra prevista no art. 49 da LCM nº 181/19 e por optar por permanecer em atividade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Município de Machado, 17 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Concede Abono de Permanência à Servidora do Município segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a regularidade da averbação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo INSS;

CONSIDERANDO o implemento dos requisitos para Aposentadoria Voluntária da servidora, segundo as regras previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Municipal nº 181/2019;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM – Machado) para a concessão do benefício de Abono de Permanência;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a partir de 1º de março de 2023, com fundamento no art. 40, §19 da Constituição Federal de 1988 e art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, à servidora Magda de Fátima Pereira de Oliveira, matrícula nº 1624, CPF nº 695.299.906-00, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter cumprido os requisitos para Aposentadoria Voluntária, com fundamento legal na regra do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, correspondente à regra prevista no art. 49 da LCM nº 181/19 e por optar por permanecer em atividade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Município de Machado, 17 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório do servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual o servidor Luis Philipe Garroni Andrade, no cargo de Agente Administrativo Nível Médio 40H, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, foi submetido à Avaliação de Desempenho, sendo considerado apto para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual a servidora Dara Maria Oliveira Pereira, no cargo de Agente Administrativo Nível Médio 40H, lotada na Secretaria Municipal de Governo, foi submetida à Avaliação de Desempenho, sendo considerada apta para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório do servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual o servidor Marcos Rafael Martins, no cargo de Agente Administrativo Nível Médio 40H, lotado na Procuradoria-Geral do Município, foi submetido à Avaliação de Desempenho, sendo considerado apto para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março de 2022

José Roberto dos Santos Passos
XI A Profissional
Braçal 1293

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOME REFERÊNCIA NÍVEL
CARGO MATRÍCULA
Luis Philipe Garroni Andrade I
C Agente Administrativo Nível
Médio 40H 6965

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório do servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual o servidor André Luz Silva, no cargo de Agente Administrativo Nível Médio 40H, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, foi submetido à Avaliação de Desempenho, sendo considerado apto para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
NOME REFERÊNCIA NÍVEL
CARGO MATRÍCULA
Marcos Rafael Martins I
C Agente Administrativo Nível
Médio 40H 6970

PORTARIA Nº 155, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
NOME REFERÊNCIA NÍVEL
CARGO MATRÍCULA
Fernando de Oliveira de Lima V
A Engenheiro Agrônomo
4224

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOME REFERÊNCIA NÍVEL
CARGO MATRÍCULA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME REFERÊNCIA NÍVEL
CARGO MATRÍCULA
André Luz Silva I B
Agente Administrativo Nível Médio
40H 6969

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOME FAIXA NÍVEL
CARGO MATRÍCULA
Jalessa Bellini Silva PEFEB
II F Professor de
Educação Física na Educação Básica
4221
Maria do Carmo Inácio Ribeiro
PEIA V J Profissional da
Educação Infantil e Adolescente
1664
Nilce de Fátima Oliveira Alves PEIA V
J Profissional da Educação
Infantil e Adolescente 1607
Vilma A Scalco Siqueira PEIA V
J Profissional da Educação
Infantil e Adolescente 1609
Walquiria Soares Borges PBEF
II F Professor de
Educação Básica no Ensino Funda-
mental 4215

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Concede progressão vertical ao servidor municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão vertical para o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
NOME NÍVEL REFERÊNCIA
CARGO MATRÍCULA
Evair Donizeti de Siqueira C
VI Profissional Braçal 2305

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Homologa resultado da Avaliação de Desempenho do servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 87/2012,

Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho, a qual foi submetido o servidor D.M.M.O, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Nome: G.B.S
Cargo: Profissional Braçal
Resultado: Não será concedida progressão horizontal, em razão de faltas, conforme Art. 33, II, da Lei Complementar nº 87/2012

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 137, de 13 de março de 2023, que transferiu servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 137, de 13 de março de 2023, que transferiu servidora pública municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Transferir a servidora Letícia Paravizo Batista, portadora da matrícula nº 6753, lotada no cargo de Agente Administrativo Nível Médio – 40H, e investida na função gratificada de membro da Comissão de Contratação, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 138, de 13 de março de 2023, que transferiu servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 138, de 13 de março de 2023, que transferiu servidora pública municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Transferir a servidora Dara Maria Oliveira Pereira, portadora da matrícula nº 6961, lotada no cargo de Agente Administrativo Nível Médio – 40H, e investida na função gratificada

de membro da Comissão de Contratação, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre transferência da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora Adriane Cavalcanti Andrade, portadora da matrícula nº 1347, lotada no cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental; readaptada na função de apoio administrativo, e investida na função gratificada de membro da Comissão de Projetos e Parcerias, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Profissional dos Serviços Gerais, ocupado, até então, pela servidora Joana Darc Barra Mansa de Paula, portadora da matrícula nº 4025, em decorrência de sua aposentadoria por idade, pelo Instituto

Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 22 de março de 2023.

Município de Machado, 22 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Concede Abono de Permanência à Servidora do Município segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a regularidade da averbação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo INSS;

CONSIDERANDO o implemento dos requisitos para Aposentadoria Voluntária da servidora, segundo as regras previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Municipal nº 181/2019;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM – Machado) para a concessão do benefício de Abono de Permanência;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a partir de 1º de abril de 2023, com fundamento no art. 40, §19 da Constituição Federal de 1988 e art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, à servidora Patrícia Pereira de Oliveira, matrícula nº 1709, CPF nº 555.028.146-53, titular do cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter cumprido os requisitos para Aposentadoria Voluntária, com fundamento legal na regra do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, correspondente à regra prevista no art. 49 da LCM nº 181/19 e por optar por permanecer em atividade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Município de Machado, 24 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Concede Abono de Permanência à Servidora do Município segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a regularidade da averbação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedida pelo INSS;

CONSIDERANDO o implemento dos requisitos para Aposentadoria Voluntária da servidora, segundo as regras previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Municipal nº 181/2019;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM – Machado) para a concessão do benefício de Abono de Permanência;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a partir de 1º de abril de 2023, com fundamento no art. 40, §19 da Constituição Federal de 1988 e art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, à servidora Ivanilda D’Eleutério da Silva Padilha, matrícula nº 1622, CPF nº 799.722.176-04, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de ter cumprido os requisitos para Aposentadoria Voluntária, com fundamento legal na regra do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, correspondente à regra prevista no art. 49 da LCM nº 181/19 e por optar por permanecer em atividade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Município de Machado, 24 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 7.986, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 7.361, de 28 de março de 2022, que nomeou os membros do Conselho Gestor do Plano Diretor de Machado/MG.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 7.361, de 28 de março de 2022, que nomeou membros do Conselho Gestor do Plano Diretor de Machado/MG, conforme abaixo:

Art. 1º Ficam nomeadas, para compor o Conselho Gestor do Plano Diretor, as pessoas abaixo relacionadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:

Titular: Aryovaldo Magalhães D’Andréa Júnior

Suplente: Wanderley Vitor de Oliveira Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:

Titular: Fernando Aryson Milan
Suplente: Ana Carolina Perez de Carvalho dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:

Titular: Mirian Lemes Costa
Suplente: Leonardo Gonçalves Guimarães

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:

Titular: Aline Branquinho Caixeta Ferreira
Suplente: Luís Celestino Cruz Vicentini

DIRETORIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO:

Titular: Andréa Ferreira Carvalho Diniz
Suplente: Renata Teixeira Dias

ENGENHEIRO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO:

Titular: Edson Siqueira de Souza
Suplente: Willian Cezar Cargoso

ADVOGADO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO:

Titular: Elisandro Kennedy Alkmin
Suplente: Pedro Otávio Silvestre Caproni

CÂMARA MUNICIPAL:

Titular: José Miguel de Oliveira
Suplente: Reinaldo Conti

ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS:

Titular: Marco Túlio de Lima Leite
Suplente: Ana Caroline Carvalho Gonçalves da Silva

ENGENHEIRO REPRESENTANTE DO CREA:

Titular: Joaquim Paulino da Costa Neto

Suplente: Roberto Leonel Rezende Neto

ARQUITETO URBANISTA DE LIVRE INDICAÇÃO DO PREFEITO:

Titular: Júlio César Moreira Pinto
Suplente: Niane Soares Caixeta Ferreira

MEMBRO DA OAB:

Titular: Rosângela Aparecida da Silva Franchi
Suplente: Davi Branquinho Costa Dias

INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MACHADO:

Titular: Pedro Luiz Costa Carvalho
Suplente: Sérgio Luiz Santana de Almeida

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MACHADO – ACIAM/CDL:

Titular: Maria Margarete Lima Macedo
Suplente: Givaldo Brito da Silva

CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO – CESEP:

Titular: Thobias Carvalho da Silva

FUNDAÇÃO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR E COMUNICAÇÃO – FUMESC:

Titular: Robertson Rodrigues Pereira
Suplente: Alyne Vilas Boas Alves

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.983, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Declara de Utilidade Pública o imóvel que menciona

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município e com fundamento no que dispõe o Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação a ser efetivada mediante acordo ou procedimento judicial próprio, o seguinte imóvel:

- Gleba Rural com área de 6.479,29 m² (seis mil quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados) contendo um imóvel residencial, situada no lugar denominado “Córrego Fundo”, confrontando por diversos lados com terras de Vitor Ananias Vital, Rio

Machado, Bruno Pasini, Leito antiga estrada de ferro, antiga estrada do córrego do Rosário, antiga estrada do Córrego Razo e Nelson Baccoli, matrícula nº 9.646, Livro 2 do Ofício de Imóveis de Machado, de propriedade de Espólio de Ozélio Codignole e Outros, devidamente cadastrado na Receita Federal (NIRF-DIAT-DIAC) sob nº 3.236.570-5 e junto ao INCRA, constando do CCIR respectivo, para os efeitos do art. 22, § 6º da Lei nº 4.974/66, os seguintes dados: I – código do imóvel: 434.191.007.117-5; II - nome do detentor: Ozélio Codignole, III – nacionalidade do detentor: brasileira; IV – denominação do imóvel: Córrego Fundo; V – localização do imóvel: Estrada Municipal do Córrego Fundo; f) Município de Machado – g) modulo rural: 0,000 – h) numero de módulos rurais: 0,01 – i) módulo fiscal: 26,0000 – j) numero de módulos fiscais: 0,149 – k) fração mínima do parcelamento: 3,00 – l) área total do lançamento: 3,8837 – m) numero do CCIR: 09012572172.

Art. 2º O imóvel ora desapropriado será utilizado como central para o escoamento da drenagem pluvial do novo condomínio empresarial denominado “Carlos Alberto Pereira Dias”, bem como para doação nos termos da Lei Ordinária nº 3.668 de 17 de Fevereiro de 2.023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta da seguinte ficha: 925 DR 2755, dotação orçamentária 02.012.007.15.451.0032.1128 44.90.93.00.

Art. 4º Fica estabelecido o caráter de urgência da medida expropriatória acima, ficando o Município de Machado autorizado a invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações para a imissão provisória na posse do imóvel.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de Março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato da Ata de Registro de Preços 004/2023

Partes: Município de Machado/FA-BIANO COSTA AZEVEDO
Valor total do processo: R\$ 8.461,50 (oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)
Processo licitatório 010/2023 Pregão Eletrônico 005/2023
Objeto: registro de preço que vigorará por 01 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa para

o fornecimento de material gráfico, em atendimento às necessidades de diversas Secretarias do Município de Machado.
Assinatura: 03/03/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 004/2023

Partes: Município de Machado/ N. C. BESSA – EIRELI
Valor total do processo: R\$ 33.458,80 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)
Processo licitatório 010/2023 Pregão Eletrônico 005/2023
Objeto: registro de preço que vigorará por 01 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico, em atendimento às necessidades de diversas Secretarias do Município de Machado.
Assinatura: 03/03/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 004/2023

Partes: Município de Machado/ GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA
Valor total do processo: R\$ 310.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais)
Processo licitatório 010/2023 Pregão Eletrônico 005/2023
Objeto: registro de preço que vigorará por 01 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico, em atendimento às necessidades de diversas Secretarias do Município de Machado.
Assinatura: 03/03/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 005/2023

Partes: Município de Machado/XWC ATACADISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
Valor total do processo: R\$ 16.485,00 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)
Processo licitatório 006/2023 Pregão Eletrônico 003/2023
Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de identificação e divulgação, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Machado/MG.
Assinatura: 07/03/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 005/2023

Partes: Município de Machado/ SN DESIGN INOVAÇÕES GRÁFICAS SOCIEDADE LTDA
Valor total do processo: R\$ 37.889,67 (trinta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos)
Processo licitatório 006/2023 Pregão Eletrônico 003/2023

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de identificação e divulgação, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Machado/MG.
Assinatura: 07/03/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 005/2023

Partes: Município de Machado/ RB GRAFICA DIGITAL EIRELI
Valor total do processo: R\$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais)
Processo licitatório 006/2023 Pregão Eletrônico 003/2023
Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de identificação e divulgação, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Machado/MG.
Assinatura: 07/03/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 005/2023

Partes: Município de Machado/ IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP
Valor total do processo: R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais)
Processo licitatório 006/2023 Pregão Eletrônico 003/2023
Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de identificação e divulgação, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Machado/MG.
Assinatura: 07/03/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 005/2023

Partes: Município de Machado/ CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA - ME
Valor total do processo: R\$ 131.269,30 (cento e trinta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)
Processo licitatório 006/2023 Pregão Eletrônico 003/2023
Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de identificação e divulgação, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Machado/MG.
Assinatura: 07/03/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 005/2023

Partes: Município de Machado/ CARBONI & CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA
Valor total do processo: R\$ 29.920,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte reais)
Processo licitatório 006/2023 Pregão Eletrônico 003/2023
Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de identificação e divulgação, em atendi-

mento às necessidades das Secretarias Municipais de Machado/MG.
Assinatura: 07/03/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 005/2023

Partes: Município de Machado/ AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

Valor total do processo: R\$ 83.110,10 (oitenta e três mil cento e dez reais e dez centavos)

Processo licitatório 006/2023 Pregão Eletrônico 003/2023

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de identificação e divulgação, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Machado/MG.

Assinatura: 07/03/2023

Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato do Contrato 033/2023

Partes: Município de Machado/ DEMÁQUINAS VEÍCULOS EIRELI

Processo Administrativo 039/2023 – Carona 002/2023

Objeto: Prestação de serviços elétricos, mecânicos, alinhamento e balanceamento, regulagem eletrônica, regulagem mecânica, lanternagem e pintura da frota de veículos, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Machado/MG.

Valor Global: R\$ 484.500,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

Vigência: 14/03/2024.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2022

Partes: Município de Machado/MEDIPUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Processo Licitatório n.º: 050/2022

Objeto: prorrogação de prazo

Assinatura: 21/03/2023

Vigência: 23/06/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo interino, no uso de suas atribuições, por força de delegação contida no Decreto 5.877/2019, e em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 48/23, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para show do cantor Gabriel Guedes no evento Dia da Paz.

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA., CNPJ 08.648.622/0001-32.

VALOR TOTAL: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Machado, 28 de março de 2023.

Ronielle do Carmo Campos

Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Plane-

jamento e Gestão, no uso de suas atribuições, por força de delegação contida no Decreto 5.877/2019, e em conformidade com o Inciso V, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 035/23, de Dispensa de Licitação, em consonância com o Inciso II do Art. 75 da Lei da Lei 14.133/2021, e DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para suporte e consultoria em serviços em gestão para Tecnologia da Informação, manutenção aos microcomputadores, suporte em servidores e redes tecnológicas, para atendimento ao usuário final e segurança da tecnologia da informação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Machado/MG.

CONTRATADO: XGO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 50.880,00 (cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 10 MESES, iniciando-se na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021202 041220001 2174 33903900 Machado, 27 de março de 2023.

Aryovaldo Magalhães D'Andrea Júnior

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Extrato do VI Aditivo ao Contrato 087/2022

Partes: Município de Machado/ Irmandade de Santa Casa de Caridade de Machado

Inserção do inciso XI na Cláusula Terceira do Contrato.

Processo licitatório 195/2022 Inexigibilidade 055/2022.

Objeto: Contratação de Unidade Hospitalar Filantrópica e sem fins lucrativos.

Assinatura: 21/03/2023

Vigência: 01/07/2023.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

– PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 005/2023 – EDITAL Nº 003/2023

– PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP).

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, através da Pregoeira designada pela Portaria SAAE-MAC nº 002/2023, comunica que fará realizar Pregão Presencial, do tipo menor preço global, cujo objeto é: Prestação de serviços de telecomunicações, incluindo acesso à internet através de protocolo TCP/IP, para 26 (vinte e seis) pontos de acesso do SAAE no município de Machado – MG; conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos VII e VIII do Edital.

Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 12/04/2023, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do

SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado – MG.

A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e na Seção de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelos telefones (35) 3295-0759 ou (35) 3295-0755.

Machado – MG, 27 de março de 2023.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor

LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

O Município de Machado/MG torna pública alteração no Edital de Licitação 020/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023, Processo Licitatório nº 047/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição de equipamentos e materiais de consumo para instalação de Biodigestores e Cloradores, em atendimento ao Projeto Água Boa, Portabilidade e Saneamento a Pequenas Propriedades Rurais, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento do Município de Machado/MG. O qual foi publicado no Diário Oficial de União e Diário Oficial do Município em 24/03/2023. Retificação da descrição do item 03. A nova data para a realização da sessão é 12/04/2023, às 13h. Início do recebimento das propostas dia 29/03/2023, às 12h e fim do recebimento das propostas dia 12/04/2023, às 12h. Errata na íntegra disponível no site: <https://transparencia-hd.com.br/consulta/licitacao/resultado> e Portal: <https://bllcompras.com/> Isaac Velasques de Moraes Pregoeiro

RESOLUÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Machado

IPREM - MACHADO

CNPJ - 43.156.378/0001-91



ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Resolução nº 12, de 27 de março de 2023

A **Diretoria Executiva** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM - Machado), no uso das atribuições legais previstas no art. 108, inciso XII da Lei Complementar Municipal nº 181, de 23 de outubro de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º Concede o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE" com **Proventos Proporcionais**, calculados na forma do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, à servidora **Nilcinea Aparecida Gonçalves**, portadora do **RG nº MG-1.001.502** e **CPF nº 237.050.606-78**, Matrícula nº **2061**, titular do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental**, Nível "H", Referência "PBEF II", Carga Horária "27hs", sob o regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019, em conformidade com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.


Art. 2º Os proventos do benefício concedido no art. 1º, serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do art. 87 da Lei Complementar Municipal nº 181/2019.

Art. 3º O cálculo dos proventos observou a regra de acumulação de benefícios prevista no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Entretanto, é possível a acumulação de proventos de inatividade em relação a dois cargos de professor ou, ainda, perceber remuneração por um cargo ativo e outro inativo, uma vez que um cargo de professor com outro técnico ou científico são acumuláveis em atividade, bem como a percepção integral de benefícios de aposentadorias de regimes distintos.


Art. 4º O Pagamento do benefício que trata este ato, correrá por conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM - Machado).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023. Revoga a Resolução nº 10 de 2023 por conter erro no número da matrícula, com data de início do benefício em 1º de março de 2023.

Registre-se e publique-se.
Machado/MG, 1º de março de 2023.


Josemara Prado de Almeida
Diretor Administrativo-
Financeiro


José Divino Santos Costa
Diretor-Presidente


Eliane Ferracioli A. Rezende
Diretor de Previdência e
Atuária